

Fls.

Processo: 0020495-68.2016.8.19.0206

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Autor: CALÇADOS BEIRA RIO S/A
Massa Falida: MOREIRA D 89 CALC E BOLSAS LTDA
Massa Falida: HOT SHOES 206 CALCADOS LTDA
Massa Falida: PE D XIQUE CALCADOS E ACES LTDA
Massa Falida: THE GUEST SHOES COM. DE CALÇADOS LTDA
Massa Falida: CLEICIELE 1019 CALC BOLSA ACES. LTDA
Massa Falida: LUANELE 25 CALÇADOS E ACES LTDA
Massa Falida: THE GUEST ROUPAS LTDA
Massa Falida: NAHUMA 56 MODAS LTDA
Massa Falida: L E 134 CALCADOS E BOLSAS LTDA
Massa Falida: ELIS MOREIRA 1007 CAL ROU E ACES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 27/09/2019

Sentença

CALÇADOS BEIRA RIO S/A ajuizou a presente ação de pedir falência do Grupo "THE GUEST", composto pelas empresas THE GUEST SHOES COM. DE CALC. LTDA., CLEICIELE 1019 CALC. BOLSA ACES. LTDA., LUANELE 25 CALCADOS E ACES. LTDA., THE GUEST ROUPAS LTDA., NAHUMA 56 MODAS LTDA., L E 134 CALCADOS E BOLSAS LTDA., ELIS MOREIRA 1007 CAL. ROU. E ACES. LTDA., MOREIRA D 89 CALC. E BOLSAS LTDA., HOT SHOES 206 CALCADOS LTDA. e PE D XIQUE CALCADOS E ACES. LTDA., inicialmente distribuída para o juízo da 2ª Vara Cível Regional de Santa Cruz, alegando a autora, em resumo, que é credora das requeridas na quantia original de R\$ 546.266,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis mil reais), consubstanciada no Instrumento Particular de Confissão de dívida com Garantidor, firmado entre as partes. Afirma que naquela oportunidade ficou estabelecido que para adimplir o valor, a requerida efetuaria o pagamento em 94 parcelas, a começar em 15 de agosto 2015. Aduz que apesar de ter se comprometido a adimplir o débito, até 28 de abril de 2016- data do protesto extrajudicial- a requerida havia efetuado tão-somente o pagamento de R\$ 9.000 (nove mil reais), quando na realidade já deveria ter pago R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Assevera que, conforme previsto à cláusula terceira, item "b", do Termo de Confissão de Dívida, o não pagamento das importâncias nas datas aprezadas, acarreta o vencimento antecipado das parcelas vincendas, motivo pelo qual, o instrumento firmado foi encaminhado ao Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Capital, que lavrou protesto no valor de R\$ 537.266,00 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais). Argumenta que mesmo diante das medidas amigáveis realizadas para recuperação do seu legítimo crédito, não obteve o resultado esperado, pois a ré não realizou qualquer contato, o que demonstra a incapacidade financeira de adimplir suas obrigações. Diz que o valor do débito, devidamente atualizado e acrescido da despesa acessória

do protesto do título, até julho de 2016, encontra-se R\$ 544.156,43 (quinhentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos). Sustenta que a ré até o presente momento quedou-se silente e nada fez para satisfazer o débito, tornou-se impossível o recebimento de tais quantias. Requereu, ao final, a procedência do pedido, além das cominações de estilo. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/45.

Foi declinada da competência para este juízo (fls. 47).

Citada regularmente (fls. 182), a 1ª ré não ofereceu contestação.

Citada regularmente (fls. 188), a 2ª ré não ofereceu contestação.

Citada regularmente (fls. 244), a 3ª ré não ofereceu contestação.

Citada regularmente (fls. 191), a 4ª ré não ofereceu contestação.

Citada regularmente (fls. 182), a 5ª ré não ofereceu contestação.

Citada regularmente (fls. 250), a 6ª ré não ofereceu contestação.

Citada regularmente (fls. 185), a 7ª ré não ofereceu contestação.

Citada regularmente (fls. 253), a 8ª ré não ofereceu contestação.

Citada regularmente (fls. 256), a 9ª ré não ofereceu contestação.

Citada regularmente (fls. 259), a 10ª ré não ofereceu contestação.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de pedido de decretação de falência por força de inadimplência de pagamento de parcelas relacionadas à dívida constante de Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantidor, estabelecido entre as partes.

Todos os réus foram citados regularmente, não tendo sido apresentada contestação por nenhum deles.

Destaca-se que o crédito se encontra regularmente constituído, representado por título executivo extrajudicial devidamente protestado, em fls. 43. Cabível, assim, a decretação da falência por revelia.

Por tais fundamentos, DECRETO A FALÊNCIA do GRUPO "THE GUEST", cujos sócios são Leandro Dutra Maciqueira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 072.929.947-33, residente e domiciliado na Rua Central de Minas nº 69, Bairro Santa Cruz, e Elisângela Leite Moreira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 028.187.847-19, residente e domiciliada na Rua Central de Minas nº 69, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23575-090, composto pelas seguintes empresas:

o THE GUEST SHOES COM DE CALC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.342.224/0001-35, com sede na Rua Paulo de Frontin, nº 47, Loja 49, Bairro Centro, Itaguaí/RJ, CEP 23.815-490;

o CLEICIELE 1019 CALC BOLSA ACES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.820.188/001-01, com sede na Rua Rio-Santos, nº S/N, Loja 1029, Bairro Zona Industrial,

Itaguaí/RJ, CEP: 23812-101;

o LUANELE 25 CALCADOS E ACES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.761.561/0001-92, com sede na Rua Aurélio Valporto, nº 25, Loja B, Bairro Marechal Hermes, Itaguaí/RJ, CEP 21.555-560;

o THE GUEST ROUPAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.047.315/0001-45, com sede na Rua Felipe Cardoso, nº 540, Loja 14, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23510-001;

o NAHUMA 56 MODAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.375.070/0001-00, com sede na Rua Felipe Cardoso, nº 540, Loja 56, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23510-001;

o L E 134 CALCADOS E BOLSAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.064.643/0001-03, com sede na Rua Santa Elisa, nº 134, Loja 56, Bairro Piabetá, Magé/RJ, CEP: 25931-762;

o ELIS MOREIRA 1007 CAL ROU E ACES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.820.141/0001-30, com sede na Rua Rio-Santos, nº S/N, Loja 1007, Bairro Zona Industrial, Itaguaí/RJ, CEP: 23812-101;

o MOREIRA D 89 CALC E BOLSAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.756.392/0001-53, com sede na Rua Dagmar da Fonseca, nº 89, Bairro Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.351-040;

o HOT SHOES 206 CALCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.952.330/0001-17, com sede na Rua Monteiro, nº 1200, Bairro Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23045-830;

o PE D XIQUE CALCADOS E ACES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.489.262/0001-90, com sede na Rua Brasil, nº 22155, Bairro Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21670-000.

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência.

Aos falidos para que cumpram, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05.

Os credores deverão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital no parágrafo único do artigo 99.

Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei 11.101/05.

Determino que os representantes das falidas prestem as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Nomeio administrador judicial MVB Administração Judicial, sediada na avenida Presidente Wilson nº 210, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do advogado Fábio Picanço (e-mail fabio@mvbaj.com.br, tel.: 2220-2289), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Convide-se o mesmo para que diga se aceita ou não o encargo e, em caso positivo, que formule sua proposta de honorários.

Oficie-se à Receita Federal solicitando as três últimas declarações de bens das falidas.

Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VIII, X e XIII, bem como o parágrafo único do

artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas e à Defensoria Pública.

P. I.

Rio de Janeiro, 04/11/2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BN3.B5GB.EFA6.1CI2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos